



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 0005

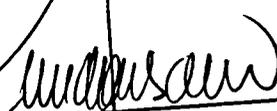
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o § 2º do Art. 4º do Projeto de Lei nº 117/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4 (...)

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins, no limite de 3/5 (três quintos) do valor total da reserva, devendo o restante ser destinado a um fundo especial para crises financeiras.

S/S., 31 de maio de 2017


Renan dos Santos
Vereador